

ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA

REGULAMENTO DE APOIO AOS DIPLOMADOS

“PROJETO D”

Iniciado no ano letivo de 2004/05, o *Projeto D*, mais tarde identificado como Projeto de Apoio ao Recém-Licenciado, constituiu-se como uma forma de apoiar os diplomados no seu processo de desenvolvimento pessoal e profissional, no ano imediatamente seguinte à conclusão do curso, pretendendo-se como um incentivo à inserção e autonomia profissional.

A natureza dos apoios, definidos desde essa data, caracterizou-se pela cedência de espaços para ensaios, empréstimo de figurinos, frequência de aulas e apoio à produção e apresentação de espetáculos.

Desta forma - e por se considerar que este Projeto continua a ser - 10 anos após a primeira iniciativa - uma mais-valia no papel da Escola para com os recém-diplomados, apoiando-os no início da sua entrada no mercado de trabalho - entendemos ser possível e importante alargar este apoio a todos os diplomados da ESD, no intuito de manter com estes uma ligação privilegiada, fomentando a formação ao longo da vida e proporcionando-lhes espaço para desenvolverem projetos de investigação/ criação.

Assim, ao abrigo das competências que me são atribuídas no art.º 20º dos Estatutos da ESD, e em cumprimento do disposto no nº 2 do art.º 5º desses mesmos Estatutos, aprovo o Regulamento de Apoio aos Diplomados da Escola Superior de Dança, que compreende as seguintes normas:

Artº 1º

Objetivo

1 - O presente Regulamento tem como objetivo definir as normas de apoio aos recém-diplomados e diplomados da Escola Superior de Dança, doravante designada por ESD, facultando-lhes o acesso a recursos que contribuam para o desenvolvimento das suas carreiras profissionais e a concretização dos seus projetos de criação/ investigação.

2- Os apoios situam-se nas áreas da formação contínua e de produção de espetáculos.

Artº 2º

Conceitos

1 – Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por recém-diplomado da ESD todo aquele que tenha concluído o grau de licenciado ou de mestre, nesta instituição, em data não superior a um ano.

2 - Entende-se por diplomado da ESD todo aquele que tenha concluído o grau de licenciado ou de mestre, nesta instituição, em data superior a um ano.

Artº 3º

Candidaturas a apoio

1- Podem candidatar-se aos apoios definidos no âmbito deste Regulamento todos os recém-diplomados e diplomados dos Cursos ministrados pela ESD.

2 – As candidaturas deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 7 dias úteis relativamente ao início do apoio pretendido.

Artº 4º

Apoio à Formação Contínua

O apoio à formação contínua compreende as seguintes áreas:

a) **Frequência de aulas de Técnicas de Dança:**

Os pedidos para a frequência de aulas de técnicas de dança deverão ser solicitados à diretora da ESD, que analisará o pedido mediante justificação do candidato. O pedido deverá indicar obrigatoriamente: a pertinência do mesmo para a realização profissional do candidato e a sua integração num projeto artístico ou educativo que esteja a desenvolver; as aulas que pretende frequentar, localizadas no horário escolar, e o período de tempo a que se referem, nunca podendo ser superior a um semestre letivo. A aceitação, por parte da ESD, dependerá da análise do documento anterior

e da disponibilidade (lotação) da aula solicitada no pedido. No caso de aceitação, o requerente é obrigado ao cumprimento do horário solicitado sendo que qualquer falta deverá ser justificada na secretaria, sob pena de cessação imediata do apoio. O mesmo se aplica no incumprimento das regras subjacentes à frequência de aulas e de utilização dos estúdios.

b) Participação em *workshops*:

Nos **workshops** que venham a ser criados autonomamente pela ESD ou em parceria com outras instituições e associações reservar-se-á sempre um conjunto de lugares para os recém diplomados e diplomados cujo método de seleção e seriação será publicamente anunciado.

Artº 5º

Apoio à Produção de Espetáculos

O apoio à produção de espetáculos abrange:

a) Cedência de Espaços para ensaios e investigação:

Os pedidos para a cedência de espaços dependerão da autorização da diretora mediante documento justificativo do pedido, pormenorizando a natureza do trabalho a efetuar e os objetivos do mesmo.

b) Cedência de espaços para projetos educativos:

Aplica-se o mesmo procedimento que a alínea anterior com as devidas adaptações ao contexto da atividade pretendida.

c) A cedência de figurinos:

Obedece ao regulamento de empréstimo do guarda-roupa da ESD.

d) Outros apoios não identificados neste regulamento serão objeto de análise excecional.

Artº 6º

Redução de Pagamento de Serviços

1 - Todos os serviços prestados pela ESD, no âmbito dos apoios anteriormente referidos, têm valores diferenciados para recém-licenciados e para diplomados:

- a) Aos recém-licenciados é cobrado o valor correspondente a apenas 20% das taxas em vigor aplicadas à frequência de aulas de Técnicas de Dança, à participação individual nos *workshops* e à locação de espaços;

- b) Aos diplomados é cobrado um valor correspondente a 80% das taxas em vigor aplicadas à frequência de aulas de Técnicas de Dança, à participação individual nos *workshops* e à locação de espaços;
- c) A ESD apoiará, ainda, 1 (um) diplomado facultando-lhe a locação de espaços nas suas instalações, em condições mais favoráveis, através da aplicação de uma taxa com o valor correspondente a apenas 20% da tabela vigente. Terão prioridade no acesso a esta prerrogativa os candidatos que se encontrem inseridos num projeto de criação ou de investigação, que apresentem planeamento e identificação de outros apoios e que integrem recém-diplomados ou diplomados da ESD. Este apoio será sempre objeto de protocolo específico.

2 - Outras modalidades de apoio não identificadas neste Regulamento que se revelem pertinentes para os recém - diplomados ou para os diplomados serão objeto de requerimento específico sujeito a análise excecional.

Lisboa, 20 de setembro de 2014

A Diretora da ESD



Vanda Nascimento